

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

**Federação Do Comércio De Bens, Serviços E Turismo Do Estado De Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG**, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representada por sua Presidente Interina, Sr<sup>o</sup>. **Lázaro Luiz Gonzaga**; E **Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado De Minas Gerais – SITESEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por seus Diretores, Sr. **Alexandre Esteves Gonçalves** e Sra. **Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, e data base da categoria para 1º de maio.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá exclusivamente os **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

As partes acordantes ajustam que os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão corrigidos em 1º de maio de 2022 pelo índice de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2022.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****Cláusula Quarta - Remuneração das Horas Extras**

As horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Quinta - Vale Refeição/Alimentação**

A **FECOMÉRCIO MG** concederá aos seus empregados um vale refeição ou alimentação por dia efetivo de trabalho de cada mês, no valor facial de R\$ 27,22 (vinte e sete reais e vinte e dois centavos), cujos subsídios e retenções serão fixados considerando-se os limites definidos pela legislação regente da matéria.

§ **Único** - O benefício concedido a título de vale-alimentação não constitui verba salarial, por isso não integra ao salário, para nenhuma finalidade.

**AUXÍLIO CRECHE****Cláusula Sexta - Auxílio Creche/Baba**

A **FECOMÉRCIO MG** pagará às empregadas auxílio creche/babá no valor mensal de R\$ 284,37 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para cada filho, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da solicitação formal das empregadas, a qual deverá ser feita até os doze (12) meses de vida do nascituro.







§ 1º - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração das empregadas para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuar o pagamento do benefício supracitado, a **FECOMÉRCIO MG** fica desobrigada da manutenção ou credenciamento da creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho das empregadas, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **Cláusula Sétima - Outras Normas de Pessoal**

A dispensa de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, efetivada pelo representante legal e natural, legitimamente eleito, nos termos do Estatuto da **FECOMÉRCIO MG**, ou seja, pelo Presidente da entidade, pode ser feita sem a necessidade de motivação.

§ 1º - Em casos excepcionais, eventual dispensa de empregados, procedida por pessoa diversa da prevista no *caput* dessa Cláusula, desde que revestida de poderes para tal, deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar, instrumento destinado a apurar responsabilidade do empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º - O processo administrativo disciplinar será regulado por regimento interno próprio da **FECOMÉRCIO MG**.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **Cláusula Oitava - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos/as empregados/as da **FECOMÉRCIO MG** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

§ Único - Nos casos em que a duração do trabalho exceda de 6 (seis) horas diárias, faculta-se à **FECOMÉRCIO MG** a adoção do intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, sem prejuízo do cumprimento da jornada prevista no *caput* dessa Cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **Cláusula Nona - Adequação da Jornada**

É permitido que a **FECOMÉRCIO MG** escolha os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la à jornada legal.

§ 1º - Faculta-se à **FECOMÉRCIO MG** a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 2º - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - Caso a **FECOMÉRCIO MG** conceda reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas horas poderão se constituir como crédito para a **FECOMÉRCIO MG**, a ser descontado ou compensado dentro o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula.



**FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Décima - Remuneração de Férias**

A conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário deve ser pactuada de comum acordo entre os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho e a **FECOMÉRCIO MG**, sendo que a referida conversão somente poderá ser feita se houver a necessidade de utilização da mão-de-obra do empregado e a disponibilidade financeira da federação empregadora.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula Décima Primeira - Aplicação**

Este acordo coletivo aplica-se aos empregados da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, ressalvados os pertencentes às categorias diferenciadas.

**Cláusula Décima Segunda - Efeitos**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

**Lázaro Luiz Gonzaga**  
Presidente

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais –  
FECOMÉRCIO MG**

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
Diretor Financeiro  
Sindicato dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais  
SITESEMG

**Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento**  
Secretária Geral

